

APROVADO EM: 20.04.17
Presidente: 
1º Secretário: 

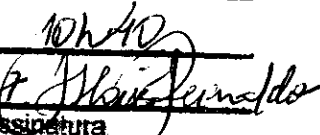


MUNICÍPIO DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 18.04.2017

Horário: 10h40
17/13/2017 
Assinatura

VETO nº 001/2017

VETO TOTAL À CARTA DE LEI DE Nº 013/2017 (PROJETO DE LEI Nº 015/2017)

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do disposto no art. 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, VETEI TOTALMENTE a Carta de Lei de nº 013/2017, referente ao Projeto de Lei de nº 015/2017, o qual dispõe sobre "REAJUSTE DAS TABELAS VENCIMENTAIS DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de Lei de nº 015/2017 foi remetido a esta Augusta Casa em Regime de Urgência, comprovando o intuito deste Executivo Municipal em conceder o reajuste dos professores desta Municipalidade.

No entanto, fomos surpreendidos pela Nota Técnica da APRECE de nº 001/2017, cópia junta, informando que, diante de no ano de 2016 as receitas próprias do Estado do Ceará terem sido superiores aos demais estados que recebem a complementação da União relativa ao FUNDEB, o Município de Fortim receberia em abril de 2017, estorno de R\$ 326.365,38 (Trezentos e Vinte e Seis Mil Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos). Diversos Municípios Cearenses sofrerão esses estornos, como consta na Nota técnica em anexo.

Dessa forma, necessitamos aguardar até o dia 15 de maio de 2017, para verificarmos como será procedido o referido estorno. Afinal de contas, com o possível desconto de R\$ 326.365,38 do repasse do FUNDEB a este Município, torna-se impossível conceder o reajuste salarial dos professores no corrente mês.

Assim, deixamos claro que o Reajuste Salarial dos Professores será oportunamente concedido, pois reenviaremos novo Projeto de Lei a esta Casa do Povo.

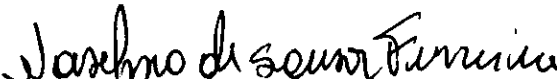
Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima firmados, resolvo VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei de nº 015/2017 (Carta de Lei de nº 013/2017).



MUNICÍPIO DE FORTIM

Submeto em Regime de Urgência o presente Veto Total à apreciação de Vossas Excelências, na certeza de que será plenamente acatado.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de abril de 2017.


Naselmo de Sousa Ferreira
Prefeito Municipal



Nota Técnica da Aprece Nº 001/2017

Informativo sobre o ajuste anual do FUNDEB – Estado do Ceará – Ano de 2017/Base 2016

Todos os anos, o Governo Federal realiza um encontro de contas entre os Estados brasileiros beneficiários da Complementação da União do FUNDEB ao final do mês de abril ou início do mês de maio.

Esse acerto consiste em redistribuir os valores da complementação da união em função daquilo que os Estados (Governo Estadual e municípios) arrecadaram, no ano anterior, de receitas próprias dentre as componentes do FUNDEB: ICMS, IPVA, FPE, FPM, IPI-Exp, Lei Kandir, ITCD, ITR.

A complementação da união é projetada ao final de cada ano para que os respectivos repasses ocorram no decorrer do exercício subsequente. Logo, os repasses são realizados em função de projeções financeiras. Há, portanto, a necessidade de ocorrer o ajuste para que todos os entes federados componentes dos Estados beneficiados pela complementação da união recebam o mesmo valor por aluno anual do FUNDEB.

No ano de 2016, o desempenho das receitas próprias do Estado do Ceará foi superior ao ocorrido nos demais estados que receberam a complementação da união. Esse fator e a antecipação da complementação da união ocorrida em 27 de dezembro de 2016 farão com que o ajuste vindouro nas contas do FUNDEB cearense (Governo Estadual e municípios) tenha uma previsão negativa, ou seja, está previsto um estorno nas contas do FUNDEB para os entes federados cearenses a ocorrer entre o final do mês de abril e o início do mês de maio de 2017. Tal expediente só ocorreu uma vez na história do FUNDEB cearense: no ano de 2010. Neste caso, os valores não foram tão significativos quanto o que nos espera para o exercício em andamento.



EDUCAÇÃO FIQUE DE OLHO

Vale ressaltar que os valores expostos a seguir são estimados e podem ser ajustados mediante correção de informações de arrecadação de algum Estado beneficiário da complementação. As informações também consideram que a União continuará complementando apenas com o mínimo de 10% do total de receitas nacionais, como vem fazendo em todos os anos de vigência do FUNDEB.

Municípios	Coeficiente FUNDEB 2016	Ajuste previsto - abr2017
ABAIARA	0,001010114	-193.388,24
ACARAPE	0,001546865	-296.150,13
ACARAÚ	0,006774655	-1.297.020,45
ACOPIARA	0,005449252	-1.043.269,60
AIUABA	0,001691239	-323.790,88
ALCÂNTARAS	0,001378989	-264.010,07
ALTANEIRA	0,000976534	-186.959,26
ALTO SANTO	0,00168506	-322.607,87
AMONTADA	0,005102536	-976.890,12
ANTONINA DO NORTE	0,000816661	-156.351,29
APUIARÉS	0,001530404	-292.998,67
AQUIRAZ	0,007944389	-1.520.968,17
ARACATI	0,006623316	-1.268.046,40
ARACOIABA	0,003156888	-604.392,19
ARARENDÁ	0,001366808	-261.677,99
ARARIPE	0,003107506	-594.937,80
ARATUBA	0,001604781	-307.238,43
ARNEIROZ	0,001032754	-197.722,71
ASSARÉ	0,002171795	-415.794,17
BAIXIO	0,000589628	-112.885,36
BANABUIÚ	0,002233358	-427.580,64
BARBALHA	0,005478856	-1.048.937,38
BARRO	0,001974695	-378.059,05
BARROQUINHA	0,001965122	-376.226,35
BEBERIBE	0,00579726	-1.109.896,35
BREJO SANTO	0,0063839	-1.222.209,60
CAMOCIM	0,006951748	-1.330.925,33



EDUCAÇÃO FIQUE DE OLHO

CAMPOS SALES	0,002826506	-541.139,92
CANINDÉ	0,007755722	-1.484.847,57
CAPISTRANO	0,002031725	-388.977,65
CARIRÉ	0,002026205	-387.920,70
CARIÚS	0,001611113	-308.450,53
CARNAUBAL	0,001955752	-374.432,44
CATARINA	0,0013096	-250.725,45
CATUNDA	0,001635323	-313.085,61
CEDRO	0,00208402	-398.989,60
CHAVAL	0,001547523	-296.276,19
CHORÓ	0,001512727	-289.614,49
CHOROZINHO	0,002548976	-488.006,28
COREAÚ	0,002981289	-570.773,36
CRATEÚS	0,006955117	-1.331.570,17
CRATO	0,009334343	-1.787.077,60
CROATÁ	0,002160272	-413.588,15
CRUZ	0,002999396	-574.239,97
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	0,000984587	-188.501,05
ERERÊ	0,000813445	-155.735,54
EUSÉBIO	0,007287601	-1.395.224,85
FORQUILHA	0,00230257	-440.831,32
FORTALEZA	0,106833939	-20.453.558,96
FORTIM	0,001704686	-326.365,38
FRECHEIRINHA	0,00182095	-348.624,40
GENERAL SAMPAIO	0,001135723	-217.436,32
GRAÇA	0,002231408	-427.207,31
GRANJA	0,007008399	-1.341.771,21
GRANJEIRO	0,000670109	-128.293,58
GROAÍRAS	0,001192627	-228.330,68
GUAIÚBA	0,002989722	-572.387,88
GUARACIABA DO NORTE	0,004456536	-853.212,21
GUARAMIRANGA	0,000691685	-132.424,42
HIDROLÂNDIA	0,001925971	-368.730,72
HORIZONTE	0,006893477	-1.319.769,16
IBARETAMA	0,001484339	-284.179,43
IBIAPINA	0,00254847	-487.909,31
IBICUITINGA	0,001624079	-310.932,91



EDUCAÇÃO FIQUE DE OLHO

ICAPUÍ	0,002205349	-422.218,30
ICÓ	0,007366435	-1.410.317,93
IGUATU	0,007321738	-1.401.760,50
INDEPENDÊNCIA	0,002253213	-431.381,78
IPAPORANGA	0,001364301	-261.198,00
IPAUMIRIM	0,001150234	-220.214,45
IPU	0,004308439	-824.858,75
IRACEMA	0,001498318	-286.855,75
IRAUCUBA	0,003221896	-616.838,04
ITAICABA	0,000710552	-136.036,48
ITAITINGA	0,004387603	-840.014,86
ITAPIÚNA	0,001939671	-371.353,71
ITAREMA	0,004865778	-931.562,40
ITATIRA	0,003569043	-683.299,94
JAGUARETAMA	0,001633879	-312.809,25
JAGUARIBARA	0,001217394	-233.072,42
JAGUARIBE	0,003751581	-718.247,23
JAGUARUANA	0,002714496	-519.695,44
JARDIM	0,003643066	-697.471,82
JATI	0,000926847	-177.446,69
JUJOCA DE JERICOACOARA	0,002355776	-451.017,81
JUAZEIRO DO NORTE	0,01726531	-3.305.476,12
JUCÁS	0,00265744	-508.771,99
LIMOEIRO DO NORTE	0,004450863	-852.126,17
MADALENA	0,002118512	-405.593,13
MARACANAÚ	0,021184918	-4.055.892,50
MARANGUAPE	0,00896562	-1.716.484,86
MARTINÓPOLE	0,001440553	-275.796,54
MASSAPÉ	0,003848776	-736.855,40
MAURITI	0,004916275	-941.230,12
MERUOCA	0,001805072	-345.584,45
MILAGRES	0,002742758	-525.106,26
MILHÃ	0,001549448	-296.644,67
MIRAÍMA	0,001957069	-374.684,56
MISSÃO VELHA	0,003855765	-738.193,56
MOMBAÇA	0,004323102	-827.665,98
MONSENHOR TABOSA	0,002503418	-479.284,00



EDUCAÇÃO FIQUE DE OLHO

MORADA NOVA	0,00638747	-1.222.893,22
MORAÚJO	0,001113969	-213.271,54
MORRINHOS	0,002545937	-487.424,47
MUCAMBO	0,001630688	-312.198,35
MULUNGU	0,000988918	-189.330,13
NOVA OLINDA	0,001584573	-303.369,41
NOVA RUSSAS	0,002897592	-554.749,39
NOVO ORIENTE	0,003365232	-644.279,99
OCARA	0,002889437	-553.188,20
ORÓS	0,002250933	-430.945,43
PACAJUS	0,006668647	-1.276.725,04
PACUJÁ	0,000703309	-134.649,84
PALHANO	0,000913451	-174.881,89
PALMÁCIA	0,001094444	-209.533,42
PARACURU	0,003970941	-760.244,09
PARAMOTI	0,00151997	-291.001,13
PEDRA BRANCA	0,004488166	-859.267,87
PENAFORTE	0,001120427	-214.507,88
PENTECOSTE	0,003961748	-758.484,12
PINDORETAMA	0,002410072	-461.412,79
PIQUET CARNEIRO	0,001414013	-270.715,41
PIRES FERREIRA	0,001195134	-228.810,67
PORANGA	0,001443338	-276.329,86
POTIRETAMA	0,000728178	-139.410,97
QUITERIANÓPOLIS	0,002342025	-448.385,13
QUIXADÁ	0,007425112	-1.421.551,68
QUIXELÔ	0,001807199	-345.991,71
QUIXERAMOBIM	0,009032477	-1.729.284,64
QUIXERÉ	0,001983432	-379.731,75
RERIUTABA	0,002099468	-401.947,13
RUSSAS	0,007271241	-1.392.092,78
SABOEIRO	0,00180216	-345.026,88
SALITRE	0,002594636	-496.747,95
SANTA QUITÉRIA	0,004674756	-894.990,90
SANTANA DO ACARAÚ	0,003398179	-650.587,77
SANTANA DO CARIRI	0,0020844	-399.062,33
SÃO BENEDITO	0,00488895	-935.998,69



EDUCAÇÃO FIQUE DE OLHO

SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0,005815772	-1.113.440,53
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	0,000683455	-130.848,69
SÃO LUÍS DO CURU	0,001316818	-252.107,24
SENADOR POMPEU	0,002079639	-398.150,83
SENADOR SÁ	0,000906765	-173.601,91
SOBRAL	0,018163819	-3.477.497,45
SOLONÓPOLE	0,001440477	-275.781,99
TABULEIRO DO NORTE	0,002394143	-458.363,14
TAMBORIL	0,002960523	-566.797,67
TARRAFAS	0,000993451	-190.197,99
TAUÁ	0,007580933	-1.451.383,90
TEJUÇUOCA	0,002405488	-460.535,23
TIANGUÁ	0,009061372	-1.734.816,67
TRAIRI	0,005915753	-1.132.582,03
TURURU	0,001864838	-357.026,68
UBAJARA	0,003581148	-685.617,48
UMARI	0,000726709	-139.129,76
UMIRIM	0,002116917	-405.287,68
URUBURETAMA	0,00251494	-481.490,03
URUOCA	0,001681793	-321.982,42
VARJOTA	0,002198081	-420.826,81
VIÇOSA DO CEARÁ	0,007325942	-1.402.565,33

Responsável

José Irineu de Carvalho
(85) 99985-5030
Consultor da Aprece

Mais informações:

Ana Vlândia Cosmo Santos
(85) 4006-4022
educacao@aprece.org.br



PARECER Nº 013/2017

**Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final sobre o Projeto de
Lei de nº 015/2017, de 10 de abril de 2017,
de autoria do Executivo Municipal.**

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 015/2017, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a alterar, com reajuste de 7,64%, os vencimentos dos professores do Município de Fortim.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos professores do Município de Fortim, com percentual de 7,64%, retroagindo seus efeitos a janeiro do ano em curso e parcelando o pagamento das diferenças salariais referentes a janeiro, fevereiro e março, que serão quitadas nos meses de abril, maio e junho/2017.

O piso salarial dos docentes deve ser reajustado anualmente, seguindo as regras da Lei 11.738/2008, a chamada Lei do Piso, que define o mínimo a ser pago a profissionais em início de carreira, com formação de nível médio e carga horária de 40 horas semanais. O valor representa um aumento real, haja vista que está acima da inflação de 2016, que fechou em 6,29%.

Saliente-se que o aumento vencimental dos professores significa, na prática, a valorização do papel dos mesmos, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação. Não se pode ter uma educação de qualidade se os professores não estiverem bem remunerados e motivados.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 015/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 12 de abril de 2017.


Igor Ciriaco da Costa
Relator



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(☒) A favor (☐) Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

(☒) A favor (☐) Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor (☐) Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 015/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

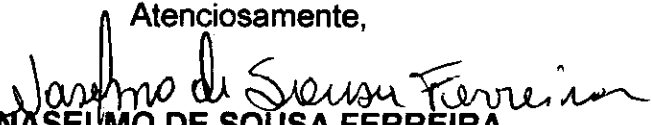
Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter **urgente urgentíssimo**, o Projeto de Lei em anexo, que altera, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais números 306/2008, 331/2009 e 590/2016.

A presente iniciativa traduz o apreço do Executivo pelo quadro funcional do magistério, haja vista que, não obstante a lei federal que trata do piso salarial dos professores não faça qualquer menção à determinação de valores a favor daqueles que desempenhem suas funções em jornada de trabalho de apenas 20 horas semanais, mesmo assim a favor desses distintos servidores ficou estabelecido piso vencimental superior ao que fora definido pelo Ministério da Educação para o ano de 2017.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcusáveis protestos de sublime estima e diletta consideração.

Atenciosamente,


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO EM:	12.04.17
Presidente:	
1º Secretário:	

MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 015/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO

Recebido em: 11.04.17

Horário: 10:00 hs

14/03/2017
Assinatura

Altera com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais nºs 306/2008, 331/2009 e 590/2016, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais nºs 306/2008, 331/2009 e 590/2016, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim.

Art. 2º. Fica reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) os valores constantes do anexo V da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pela legislação vigente, que estabelece a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de vinte (20) horas, de acordo com o Anexo I.

Art. 3º. Altera-se o anexo VII, integrante do art. 10 da Lei Municipal nº 265/2006, inserido pela Lei Municipal nº 590/2016, para estabelecer, com reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), a tabela vencimental dos professores do Município de Fortim, para uma jornada semanal de quarenta (40) horas.

Parágrafo único. Os anexos V e VI da Lei Municipal nº 265/2006, de 30/06/2006, com suas alterações legais vigentes, de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei passam a vigorar com os valores fixados de conformidade com as tabelas vencimental constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do reajuste de que trata esta Lei dos meses anteriores à data de sua publicação serão pagos em três parcelas iguais, junto com os pagamento dos meses de abril/2017, maio/2017 e junho/2017.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 10 de abril de 2017.

JOSEMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

TABELA SALARIAL DO GRUPO DO MAGISTÉRIO - FORTIM/CE

Referências	VENCIMENTO BASE 2017 (Reajuste de 7,64%)											
	Classe I (Magistério)		Classe II (Licenciatura)		Classe III (Especialização)		Classe IV (Mestrado)		Classe V (Doutorado)			
	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a	20 h/a	40 h/a		
1	R\$ 1.149,71	R\$ 2.299,42	R\$ 1.250,54	R\$ 2.501,08	R\$ 1.350,58	R\$ 2.701,16	R\$ 1.500,63	R\$ 3.001,26	R\$ 1.625,63	R\$ 3.251,26		
2	R\$ 1.178,45	R\$ 2.356,91	R\$ 1.281,80	R\$ 2.563,61	R\$ 1.384,34	R\$ 2.768,69	R\$ 1.538,15	R\$ 3.076,29	R\$ 1.666,27	R\$ 3.332,54		
3	R\$ 1.207,91	R\$ 2.415,83	R\$ 1.313,85	R\$ 2.627,70	R\$ 1.418,95	R\$ 2.837,91	R\$ 1.576,60	R\$ 3.153,20	R\$ 1.707,93	R\$ 3.415,86		
4	R\$ 1.238,11	R\$ 2.476,22	R\$ 1.346,69	R\$ 2.693,39	R\$ 1.454,43	R\$ 2.908,85	R\$ 1.616,01	R\$ 3.232,03	R\$ 1.750,63	R\$ 3.501,25		
5	R\$ 1.269,06	R\$ 2.538,13	R\$ 1.380,36	R\$ 2.760,72	R\$ 1.490,79	R\$ 2.981,58	R\$ 1.656,41	R\$ 3.312,83	R\$ 1.794,39	R\$ 3.588,78		
6	R\$ 1.300,79	R\$ 2.601,58	R\$ 1.414,87	R\$ 2.829,74	R\$ 1.528,06	R\$ 3.056,11	R\$ 1.697,83	R\$ 3.395,65	R\$ 1.839,25	R\$ 3.678,50		
7	R\$ 1.333,31	R\$ 2.666,62	R\$ 1.450,24	R\$ 2.900,49	R\$ 1.566,26	R\$ 3.132,52	R\$ 1.740,27	R\$ 3.480,54	R\$ 1.885,23	R\$ 3.770,46		
8	R\$ 1.366,64	R\$ 2.733,29	R\$ 1.486,50	R\$ 2.973,00	R\$ 1.605,42	R\$ 3.210,83	R\$ 1.783,78	R\$ 3.567,56	R\$ 1.932,36	R\$ 3.864,73		
9	R\$ 1.400,81	R\$ 2.801,62	R\$ 1.523,66	R\$ 3.047,32	R\$ 1.645,55	R\$ 3.291,10	R\$ 1.828,37	R\$ 3.656,74	R\$ 1.980,67	R\$ 3.961,34		
10	R\$ 1.435,83	R\$ 2.871,66	R\$ 1.561,75	R\$ 3.123,51	R\$ 1.686,69	R\$ 3.373,38	R\$ 1.874,08	R\$ 3.748,16	R\$ 2.030,19	R\$ 4.060,38		
11	R\$ 1.471,73	R\$ 2.943,45	R\$ 1.600,80	R\$ 3.201,59	R\$ 1.728,86	R\$ 3.457,71	R\$ 1.920,93	R\$ 3.841,87	R\$ 2.080,94	R\$ 4.161,89		
12	R\$ 1.508,52	R\$ 3.017,04	R\$ 1.640,82	R\$ 3.281,63	R\$ 1.772,08	R\$ 3.544,16	R\$ 1.968,96	R\$ 3.937,91	R\$ 2.132,97	R\$ 4.265,93		

Naselmio de Sousa Ferreira
NASELMIO DE SOUSA FERREIRA
 Prefeito Municipal